

MEMORANDO Nº 03/2024

GERÊNCIA TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 21 de fevereiro de 2024

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz - Secretário Executivo

Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

João Figueiredo – Encarregado Administrativo

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O LANÇAMENTO DA “NOVA” ESCOLA DA
ÁGUA E SANEAMENTO**

Prezados(as),

Considerando que o Consórcio PCJ, a ARES PCJ e a Fundação Agência PCJ firmaram um acordo de cooperação voltado à criação e estruturação da Escola da Água e Saneamento em 2018, com o objetivo de promover cursos online e presenciais sobre os temas água, saneamento e meio ambiente.

Considerando que o Consórcio PCJ possui, em seu Plano de Atuação, a previsão de ampliar os cursos disponíveis na plataforma EAD da Escola da Água, além de promover, em parceria com a Agência PCJ, cursos presenciais para operadores dos serviços de saneamento.

Considerando que a consultora contratada para apoio ao projeto da Escola da Água e Saneamento recomendou a realização de um evento no dia 15/04, em Piracicaba, com aula magna de um especialista, para o lançamento do curso “ESG e Água” e, assim, marcar a “nova aparência” dos cursos EAD disponíveis na plataforma da Escola.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a contratação da palestrante Paula Harraca, uma das maiores vozes ESG do Brasil, conforme documentos anexos a serem validados pelo Departamento Administrativo-Financeiro, e resalto a importância desta contratação ser efetuada o mais rápido possível para reserva da agenda da palestrante. Também aproveito para solicitar desde já apoio para a reserva de local, contratação de coffee break, dentre outras ações necessárias para a realização do evento (estamos aguardando um possível patrocínio da ArcelorMittal para direcionar as contratações).

Mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



ANDRÉA BORGES
GERENTE TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O LANÇAMENTO DA
“NOVA” ESCOLA DA ÁGUA E SANEAMENTO.**



Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

FEVEREIRO/2024

1. DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, tendo como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ é composto por 41 municípios e 23 empresas públicas e privadas. Sua missão é promover a integração regional, a conscientização ambiental e fomentar ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Para isso a entidade arrecada e aplica recursos financeiros em programas ambientais, de acordo com seu Plano de Atuação.

2. INTRODUÇÃO

A região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) abrange áreas de 76 municípios dos quais 62 têm sede nas áreas de drenagem da região. Desses, 58 estão no Estado de São Paulo e 4 em Minas Gerais. Dos municípios que têm território na região PCJ e sede em outras bacias, 13 estão em São Paulo e 1 em Minas Gerais.

Com aproximadamente 6 milhões de habitantes, a região é considerada uma das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, que representa cerca de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional. As principais atividades econômicas são a agropecuária e a produção industrial.

No entanto, a bacia é considerada de estresse hídrico já que possui disponibilidade hídrica menor que 1.000 metros cúbicos por habitante/ano, o que torna a gestão dos recursos hídricos essencial para garantir água a todos os setores da sociedade e não comprometer a disponibilidade hídrica futura. Faz parte da ação estratégica do Consórcio PCJ investimentos em comunicação e educação ambiental, para atingir seus municípios e empresas associados, assim como a comunidade, de modo a promover maior sensibilização possível sobre a problemática da gestão hídrica.

Uma das principais iniciativas do Consórcio PCJ voltadas à capacitação e formação da comunidade quanto aos problemas enfrentados nas Bacias PCJ quanto à quantidade e qualidade da água, bem como, sobre os impactos das mudanças climáticas no ciclo hidrológico é a Escola da Água e Saneamento. As atividades da Escola envolvem diversos tipos de públicos, ocorrendo capacitações voltadas ao aperfeiçoamento profissional de operadores dos serviços de saneamento, de forma presencial, com o apoio da Agência das Bacias PCJ e da ARES PCJ, e formações voltadas a todos os tipos de públicos por meio da plataforma online de cursos gratuitos, mantida pelo Consórcio PCJ.

Em 2023, foi contratada uma empresa para a realização do curso de formação ESG e Água, idealizado para que os participantes compreendam os fundamentos do ESG e sua relevância no setor de recursos hídricos, explorem as interconexões entre as práticas de gestão ambiental, responsabilidade social e governança corporativa no

âmbito da água, e identifiquem desafios e oportunidades para a implementação de estratégias de ESG em suas organizações. O curso contou com professora especialista no assunto, e inovou nas apresentações e interações com os alunos. Desta forma, o Consórcio PCJ pretende lança-lo, em 2024, como a “nova cara” da Escola da Água e Saneamento, atraindo mais alunos do que os cerca de 330 atualmente inscritos na plataforma online.

3. JUSTIFICATIVA

As ações desenvolvidas pelo Consórcio PCJ têm como finalidade o planejamento, o fomento e a conscientização visando recuperar a qualidade e a quantidade de água dos mananciais. Esse processo, principalmente no que diz respeito à garantia de abastecimento, é de interesse público.

Considerando que o Consórcio PCJ, a ARES PCJ e a Fundação Agência PCJ firmaram um acordo de cooperação voltado à criação e estruturação da Escola da Água e Saneamento em 2018, com o objetivo de promover cursos online e presenciais sobre os temas água, saneamento e meio ambiente.

Considerando que o Consórcio PCJ possui, em seu Plano de Atuação, a previsão de ampliar os cursos disponíveis na plataforma EAD da Escola da Água, além de promover, em parceria com a Agência PCJ, cursos presenciais para operadores dos serviços de saneamento.

Considerando que a consultora contratada para apoio ao projeto da Escola da Água e Saneamento recomendou a realização de um evento no dia 15/04, em Piracicaba, com aula magna de um especialista, para o lançamento do curso “ESG e Água” e, assim, marcar a “nova aparência” dos cursos EAD disponíveis na plataforma da Escola.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a contratação de palestrante que aborde conteúdo relativo à aplicação dos conceitos ESG no contexto brasileiro.

4. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é dar subsídios para a contratação de palestrante que apresente a relevância e a aplicação dos conceitos ESG à realidade brasileira, durante o lançamento da “Nova” Escola da Água e Saneamento, a ser realizado no dia 15/04/2024, a partir das 9 horas, no município de Piracicaba/SP.

5. ATIVIDADES E METODOLOGIA

A CONTRATADA, caso seja a empresa intermediadora do(a) palestrante, deverá realizar as seguintes atividades:

- 5.1. Indicar ao Consórcio PCJ, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, 5 (cinco) opções de potenciais palestrantes. A CONTRATANTE fará sua escolha de acordo com a qualificação profissional dos indicados, bem como, com os valores cobrados por cada um deles para ministrar uma palestra de 1 (uma) hora de duração, assim como, uma previsão dos custos envolvidos com seus deslocamentos e alimentação.
- 5.2. Oferecer suporte total desde o processo de negociação com o/a palestrante até a realização do evento, estando a contratação e a logística do(a) palestrante sob sua inteira responsabilidade;
- 5.3. Possuir experiência na realização de palestras, conferências, seminários e congêneres;
- 5.4. Apresentar opções dos mais qualificados palestrantes disponíveis no mercado brasileiro que abordem o assunto ESG (governança ambiental, social e corporativa), e que saibam fazer a relação do assunto com a gestão da água nas instituições;
- 5.5. Providenciar foto e mini currículo do(a) palestrante para fins de divulgação do evento e apresentação do profissional pelo mestre de cerimônias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento;
- 5.6. Recolher Termo de Cessão de Direitos de Imagem e Som do(a) palestrante, devidamente assinado, com inserção do direito de uso do Consórcio PCJ para fins de divulgação pré e pós o evento.
- 5.7. Encaminhar a apresentação do(a) palestrante, nos formatos .ppt ou .pdf, com no máximo 3 (três) dias de antecedência ao encontro, para possíveis sugestões da CONTRATANTE e aprovação do conteúdo. Caso o conteúdo não seja aprovado, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento da palestra, e a CONTRATADA poderá sugerir uma alternativa, caso ainda exista tempo hábil para a avaliação do novo conteúdo e palestrante;
- 5.8. Certificar-se de que o/a profissional indicado para ministrar a palestra chegará ao local do evento, no município de Piracicaba/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da sua apresentação (agendada às 11 horas do dia 15/04/2024);
- 5.9. Certificar-se que o/a palestrante ficará disponível das 10h30 às 12h30 ao Consórcio PCJ, prevendo uma hora de palestra mais uma hora de interação com o público.

Os custos com o deslocamento (passagem, estacionamento, combustível, pedágio etc.) até o local do encontro e a alimentação (café, lanches e almoço) do(a) palestrante no dia 15 de abril de 2024 serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que fará o reembolso ao(à) palestrante mediante a entrega dos comprovantes **originais** (cupons e notas fiscais). Outros custos que não sejam referentes ao transporte e à alimentação

do(a) palestrante, e custos não comprovados por meio da apresentação das respectivas notas fiscais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATANTE também oferecerá, para uso do(a) palestrante, computador, projetor, microfone e sistema de som. Quaisquer outros itens relacionados à infraestrutura, aos equipamentos e à cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que os profissionais possam desenvolver suas atividades (a exemplo de impostos, encargos, seguros) será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Consórcio PCJ isento dessas responsabilidades.

6. RELAÇÃO DE PRODUTOS

As entregas previstas pela CONTRATADA à CONTRATANTE são:

- 6.1. Indicação de 5 (cinco) profissionais (de acordo com o item 5.1), em até 20 (vinte) dias da realização do evento;
- 6.2. Entrega de foto do(a) palestrante, do Termo de Cessão de Direitos de Imagem e Som assinado, e do mini currículo (de acordo com os itens 5.5 e 5.6), em até 15 (quinze) dias da realização do evento.
- 6.3. Envio da apresentação do(a) palestrante (de acordo com o item 5.7), em até 3 (três) dias da realização do evento;
- 6.4. Participação do(a) palestrante no evento (de acordo com o item 5.8), chegando ao local pré-determinado em até 30 (trinta) minutos de antecedência, e ausentando-se após duas horas de permanência no local.

7. PRAZO

A CONTRATADA atuará para os serviços discriminados neste termo de referência por um período de até 2 (dois) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

8. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do deslocamento e alimentação do (a) palestrante será feito diretamente ao(à) profissional, mediante a entrega dos respectivos comprovantes originais, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento destes.

A CONTRATADA deverá enviar por e-mail a Nota Fiscal à CONTRATANTE, referente ao valor da palestra, em até 1 (um) dia após a realização do serviço. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal e a aprovação pelo gestor do contrato.

9. EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como:

salários, encargos sociais, impostos, hospedagem etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

A CONTRATADA **deve possuir experiência a ser comprovada**, por meio de apresentação de pelo menos 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a aptidão da CONTRATADA para o perfeito desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação (realização de palestras, seminários, eventos), de acordo com os itens descritos no presente Termo de Referência. **Essa documentação deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, quando requisitado pelo contratante, para análise e celebração do instrumento contratual.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de Referência, deverão ser envolvidos profissionais especializados, com formação as áreas relacionadas às atividades previstas. A empresa CONTRATADA, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a contratante.

Americana, 29 de fevereiro de 2024.

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSÓRCIO PCJ**

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no município de, Estado de....., na Rua, nº, bairro, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente a Coleta de Preços para a contratação de palestra sobre ESG (Aula Magna de lançamento do Curso ESG e Água), prevista neste Termo de Referência, a ser realizada em até 2 (dois) meses:

Serviço	Descrição	Valor Total
01	Contratação de palestrante para o lançamento da “nova” Escola da Água e Saneamento no dia 15/04/2024, das 10h30 às 12h30, em Piracicaba/SP	
02	Previsão de gastos com deslocamento e alimentação do palestrante	
Valor Total por Extenso:		

Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta e não sofrerão reajustes e deverá observar as determinações do Termo de Referência deste Processo de Contratação;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial implica aceitação de todos os termos contidos no Termo de Referência que instruiu a contratação;
- 4) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias a contar de sua entrega.

.....,de.....de 2024.

Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Prazo de envio de Planilha de Proposta Comercial preenchida: 12/03/2024.

Dúvidas e Envio de Propostas (somente por email): compras@agua.org.br

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 043/2024 – Coleta nº 015/2024

OBJETO: Contratação de Palestrante para o lançamento da “Nova” Escola da Água e Saneamento .

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
01/03/2024	Mix Palestras e Eventos LTDA Palestrante: Marina Grossi*	13.293.855/0001-08	R\$ 25.000,00
01/03/2024	Mix Palestras e Eventos LTDA Palestrante: Aron Belink*	13.293.855/0001-08	R\$ 30.000,00
04/03/2024	Motivção Palestras e Palestrantes LTDA Palestrante: Daniela Lerário *1	24.951.515/0001-35	R\$ 28.000,00
04/03/2024	Motivção Palestras e Palestrantes LTDA Palestrante: Dal Marcondes*1	24.951.515/0001-35	R\$ 28.000,00
08/03/2024	PMH Performance Mais Humana LTDA Palestrante: Paula Harraca*1	43.139.247/0001-04	R\$ 27.862,50
MÉDIA			R\$ 27.772,50

* Não incluso despesas com passagem aéreas, traslados terrestres, alimentação e hospedagem (quando necessário).

*1 Logística inclusa.

A proposta da empresa Mix Palestras e Eventos LTDA, Palestrante Marina Grossi, foi descartada por não ser possível estimar os custos logísticos.

Americana, 15 de março de 2023.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Encarregado Administrativo

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 10/24

Data: 15 de março de 2024

OBJETO: Contratação de Palestrante para o lançamento da “Nova” Escola da Água e Saneamento.

Processo nº 043/2024 – Coleta nº 015/2024

Empresa: PMH Performance Mais Humana LTDA

Valor: R\$ 27.862,50 (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Projeto Técnico: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.008-3

SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO Nº 07/2024 (COLETA DE PREÇOS 15/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do contrato 07/2024, firmado com a empresa **PMH Performance Mais Humana LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 43.139.247/0001-04, vem **RATIFICAR** o referido processo, para a celebração do mesmo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do mesmo no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 27 de março de 2024.

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ**

COLETA DE PREÇOS Nº 15/2024

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

PMH Performance Mais Humana LTDA.

VALOR:

R\$ 27.862,50

OBJETO:

Contratação de Palestrante para o lançamento da “Nova” Escola da Água e Saneamento.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

GESTORA DO CONTRATO:

Andréa Borges

JUSTIFICATIVA:

Considerando, que o Consórcio PCJ, a ARES PCJ e a Fundação Agência PCJ firmaram um acordo de cooperação voltado à criação e estruturação da Escola da Água e Saneamento em 2018, com o objetivo de promover cursos online e presenciais sobre os temas água, saneamento e meio ambiente. Considerando que o Consórcio PCJ possui, em seu Plano de Atuação, a previsão de ampliar os cursos disponíveis na plataforma EAD da Escola da Água, além de promover, em parceria com a Agência PCJ, cursos presenciais para operadores dos serviços de saneamento. Considerando, que a consultora contratada para apoio ao projeto da Escola da Água e Saneamento recomendou a realização de um evento no dia 15/04, em Piracicaba, com aula magna de um especialista, para o lançamento do curso “ESG e Água” e, assim, marcar a “nova aparência” dos cursos EAD disponíveis na plataforma da Escola. Tendo em vista as justificativas acima, faz-se necessária a contratação de palestrante na área de ESG do Brasil, conforme descrição de atividades no Termo de referência.

CONTRATO Nº 07/2024

Contratação de Palestrante para o lançamento da “Nova” Escola da Água e Saneamento, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e a empresa PMH Performance Mais Humana LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PMH PERFORMANCE MAIS HUMANA LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 43.139.247/0001-04, com endereço na Rua Rodrigues Caldas, número 470, APTO 2402, Bairro/Distrito Santo Agostinho, município Belo Horizonte - MG, CEP 30.190-120, e-mail: Paula.harraca@outlook.com, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **PAULA MARIA HARRACA**, nacionalidade argentina, empresária, casado(a), nº do CPF [REDACTED], documento de identidade [REDACTED]-DETRAN, SP, com domicílio na Rua [REDACTED], número [REDACTED], Bairro/Distrito [REDACTED], município E [REDACTED], CEP [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto do presente instrumento pactuado destinado à contratação de palestrante que apresente a relevância e a aplicação dos conceitos ESG à realidade brasileira, durante o lançamento da “Nova” Escola da Água e Saneamento, a ser realizado no dia 15/04/2024, a partir das 9 horas, no município de Piracicaba/SP, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 ATIVIDADES E METODOLOGIA:

a - Oferecer suporte total desde o processo de negociação com o/a palestrante até a realização do evento, estando a contratação e a logística do(a) palestrante sob sua inteira responsabilidade;

b - Possuir experiência na realização de palestras, conferências, seminários e congêneres;

c - Apresentar opções dos mais qualificados palestrantes disponíveis no mercado brasileiro que abordem o assunto ESG (governança ambiental, social e corporativa), e que saibam fazer a relação do assunto com a gestão da água nas instituições;

d - Providenciar foto e mini currículo do(a) palestrante para fins de divulgação do evento e apresentação do profissional pelo mestre de cerimônias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento;

e - Recolher Termo de Cessão de Direitos de Imagem e Som do(a) palestrante, devidamente assinado, com inserção do direito de uso do Consórcio PCJ para fins de divulgação pré e pós o evento.

f - Encaminhar a apresentação do(a) palestrante, nos formatos .ppt ou .pdf, com no máximo 3 (três) dias de antecedência ao encontro, para possíveis sugestões da **CONTRATANTE** e aprovação do conteúdo;

g - Certificar-se de que o/a profissional indicado para ministrar a palestra chegará ao local do evento, no município de Piracicaba/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da sua apresentação (agendada às 11 horas do dia 15/04/2024);

h - Certificar-se que o/a palestrante ficará disponível das 10h30 às 12h30 ao Consórcio PCJ, prevendo uma hora de palestra mais uma hora para preparação, possíveis atrasos e interação/fotos com a equipe do Consórcio.

i- Os custos de logística, relacionados com o deslocamento, transfer cidade origem e cidade destino, aéreos, alimentação, hospedagem (se houver necessidade), estacionamento, combustível, pedágio etc., até o local do encontro estão inclusos no valor que será pago pela **CONTRATANTE** para a empresa **CONTRATADA**.

j - A **CONTRATANTE** oferecerá, para uso do(a) palestrante, computador, projetor, microfone e sistema de som. Quaisquer outros itens relacionados à infraestrutura, aos equipamentos e à cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que os profissionais possam desenvolver suas atividades (a exemplo de impostos, encargos, seguros) será de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o Consórcio PCJ isento dessas responsabilidades.

1.2.2. RELAÇÃO DE PRODUTOS:

As entregas previstas pela **CONTRATATA** à **CONTRATANTE** são:

a - Entrega de foto do(a) palestrante, do Termo de Cessão de Direitos de Imagem e Som assinado, e do mini currículo, em até 15 (quinze) dias da realização do evento.

b-Envio da apresentação do(a) palestrante, em até 3 (três) dias da realização do evento;

c-Participação do(a) palestrante no evento, chegando ao local pré-determinado em até 30 (trinta) minutos de antecedência, e ausentando-se após duas horas de permanência no local.

1.2.2.1. SOBRE O EVENTO – BRIEFING:

Dados gerais

Nome do evento: Aula Magna do Curso ESG e Água

Tema do evento: ESG e Água – aplicando os conceitos de governança corporativa ambiental e social à gestão dos recursos hídricos (pública e privada)

Data de realização: 15/04/2024

Contrato nº 07/2024 – Contratação de palestrante para aula magna de abertura do curso de ESG – Escola da Água e Saneamento

Horário da palestra: 11h00 às 12h00, com 10 minutos de espaço para perguntas

Local da palestra (informar local e endereço completo): Anfiteatro do Pavilhão de Engenharia da Escola Superior Luiz de Queiroz (ESALQ/USP) – Avenida Pádua Dias, 11, Bairro São Dimas, Piracicaba/SP.

Número de participantes: entre 100 e 200 pessoas

Perfil do público: Profissionais das áreas de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento; representantes de prefeituras, empresas e serviços de saneamento da região; estudantes; professores de todos os níveis de educação.

Sobre o evento:

Qual é a frequência do evento? Evento Único

Contexto do evento: Lançamento do curso online sobre ESG e Água produzido pelo Consórcio PCJ, e que será disponibilizado na plataforma de cursos “Escola da Água e Saneamento” (escola.agua.org.br)

Qual é objetivo do evento? Divulgar o curso ESG e Água e prospectar alunos, mostrando a importância do tema, tendo em vista as mudanças climáticas.

Programação do evento:

8h30 às 9h00: Recepção dos participantes

09h00 às 09h30: Cerimônia de abertura com autoridades

09h30 às 10h: Apresentação Consórcio PCJ 35 anos

10h às 10h30: Apresentação Escola da Água e Saneamento

10h30 às 11h00: Coffee break e Networking

11h às 12h00: Aula Magna com Paula Harraca

12h00: Encerramento

PALESTRANTE

Palestrante contratado: Paula Harraca

Tema da palestra: O poder transformador do ESG (adaptado para incluir a gestão pública)

Qual é a sua expectativa com a apresentação? Que a Paula motive qualquer tipo de pessoa e organização a se antecipar às rápidas transformações que estamos enfrentando (tecnologias, inovações, mudanças do clima, certificações, exigências ambientais etc.) alinhando lucro e propósito (é importante que o poder público se aproxime das ferramentas privadas de gestão para tornar seus processos mais eficientes e eficazes, e possa reinvestir na sociedade seus “lucros”).

Existe algum indicador ou objetivo do evento que desejam explorar, destacar ou mesmo algo que não deva ser mencionado? Não devem ser abordadas possíveis comparações/exemplos de pessoas públicas/políticos. Queremos destacar a importância das pessoas e organizações aprofundarem seus conhecimentos em ESG e em gestão da água, pois a disponibilidade desse recurso natural já está sendo diretamente afetada com as mudanças climáticas (e tende a piorar). Sabemos que o poder econômico é o que determina as decisões, mas a sociedade tem cobrado, cada vez mais, que os aspectos ambientais e sociais sejam priorizados nas discussões e decisões políticas/coorporativas. Mostrar com exemplos que isso é possível (priorizar exemplos com as empresas associadas ao Consórcio PCJ: AEGEA Mirante, Agrícola Monte Carmelo, Ajinomoto, Ambev, ArcelorMittal, BRK Ambiental, Coca-Cola FEMSA, CPFL Energia, CPIC – Fiberglass, DAE Jundiá, Evonik, Klabin, Orizon, Petrobras REPLAN, Pirelli, Raízen – Usina Costa Pinto e Usina Santa Helena, RHODIA, Sabesp, Sanasa Campinas, Unilever, UsinaEster, Ypê Química Amparo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

3.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 27.862,50 (vinte e sete mil reais, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2.A CONTRATADA deverá enviar por e-mail a Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, referente ao valor da palestra, em até 1 (um) dia após a realização do serviço. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal e a aprovação pelo gestor do contrato.

3.3. Para a realização do pagamento, caberá à Gestora do Contrato, nomeada pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.4. A Gestora do contrato ao qual estará condicionada a validação da prestação de serviços executada e aprovação dos mesmos, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Gerente Técnica, Sra. Andréa Borges, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

3.6. Para a realização do pagamento terão as seguintes considerações:

- a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, sistemas, materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 - A CONTRATADA atuará para os serviços discriminados neste termo de referência por um período de até 2 (dois) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de Projetos Técnicos do Consórcio PCJ (FONTE: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.008-3), conforme Memorando de Reserva Orçamentária – ROT 10/2024, emitido em 15/03/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - À CONTRATADA compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa da Cláusula Sétima;
- d). Conduzir dos trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;

- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme estabelecidos por lei;
- h). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.2 - À **CONTRATANTE compete:**

- a). Fornecer todos os produtos de limpeza e outros subsídios, dados e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e). Emitir solicitação de serviços específicos à **CONTRATADA** dentro do objeto do presente.
- f). É **vedado** a contratação de qualquer um dos funcionários contratados pela **CONTRATADA**, durante este contrato ou mesmo após a rescisão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a contratação pela **CONTRATANTE** se dê para o empregado exercer a mesma atividade resultante do objeto deste contrato, ou seja: serviços de limpeza, sejam eles eventuais ou contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente.

8.2. A **CONTRATADA** poderá a todo tempo e, se, qualquer ônus ou reponsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATANTE**:

- a) deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) atrasar por dois meses consecutivos, os pagamentos previstos na cláusula 3, deste contrato, sem prejuízo da cobrança judicial dos mesmos, bem como, a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação

Contrato nº 07/2024 – Contratação de palestrante para aula magna de abertura do curso de ESG – Escola da Água e Saneamento

de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 27 de março de 2024.

PAULA HARRACA
PMH PERFORMANCE MAIS HUMANA LTDA.
CONTRATADA

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Gestora do Contrato e Testemunhas:

Andréa Borges
RG N.º [REDACTED]

João Carlos Figueiredo Lopes
RG N.º [REDACTED]

De acordo com os termos do contrato.
Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711